



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

E M E N D A N.º 01

P R O J E T O D E L E I N.º 108 / 2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao Parágrafo único da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, que passa a vigorar como §1º, renumerando-se os demais parágrafos, da seguinte forma:

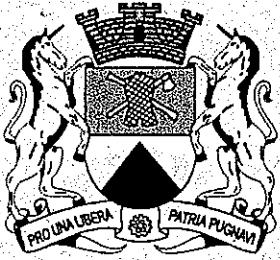
“Art. 1º ...

§ 1º O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente lei e deverá conter, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - Cláusula 2.3 (Das Obrigações da Prefeitura): Manter fiscalização presencial e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de servidores públicos devidamente qualificados e nomeados para tal fim, em regime de escalas, a serem alocados em dependência reservada e equipada dentro do Pronto Socorro, para acompanhar todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia objeto deste convênio e obrigações afins, analisando todos os procedimentos e protocolos de saúde, ouvindo e recebendo manifestações de pacientes e municípios em geral e para informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações ou correções que se fizerem necessárias, para a melhoria dos serviços prestados em todas as áreas de atendimento do Pronto Socorro.

II - Cláusula 9.1 (Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização): A Conveniada garantirá à Prefeitura e aos seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização, com todas as condições operacionais e administrativas, dando livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aos membros do Conselho Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

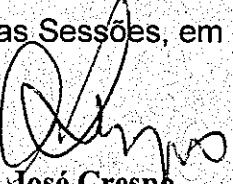
Estado de São Paulo

Nº

de Saúde e aos vereadores e assessores da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa Municipal, devidamente identificados, às instalações do Pronto Socorro, incluindo acesso e cópias a todos os documentos internos do Pronto Socorro e a todos os documentos internos da Santa Casa de Misericórdia que guardem relações com os serviços prestados no Pronto Socorro, inclusive os documentos de natureza financeira e de contabilidade, considerados pelos agentes de fiscalização deste Convênio, acima elencados, como necessários à execução da fiscalização preconizada na cláusula 2.3 e outras cláusulas deste instrumento, e prestará imediatamente, quando solicitadas, todas as informações disponíveis.

§ 2º ... “

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.


José Crespo
Vereador

